PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023 DE 10 MAIO DE 2023.

"Dispõe sobre a aplicação das progressões horizontais dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° A concessão da progressão funcional que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 681/2015 relativo aos cargos funcionais do quadro do magistério, deverá considerar os valores e lapso temporal necessário constante no **ANEXO ÚNICO** desta lei.

Parágrafo único. Os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 681/2015 deverão ser observados para a aplicação da evolução funcional dos servidores de que trata a referida lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades administrativas desta Administração.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/04/2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de maio de 2023.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2023.05.11 10:01:40 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153
Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153
Dados: 2023.05.11 09:48:45 -03'00'

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação

RECEBEMOS
Em 11/05/2023 às 16:48
Ass.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 17/05/2023
1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13/05/2023
2ª votação
Assinatura

ANEXO ÚNICO

Projeto de Lei Complementar nº 004/2023

I – PROFESSOR JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS

PERÍODO	0 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANOS
REFERÊNCIA	A	B	C	D	E
VALOR (R$)	R$ 4.477,56	R$ 4.925,32	R$ 5.373,07	R$ 5.820,83	R$ 6.268,58

II – PROFESSOR JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

PERÍODO	0 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANOS
REFERENCIA	A	B	C	D	E
VALOR (R$)	R$ 3.358,17	R$ 3.693,99	R$ 4.029,80	R$ 4.365,62	R$ 4.701,44

III – PROFESSOR JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

PERÍODO	0 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANOS
REFERENCIA	A	B	C	D	E
VALOR (R$)	R$ 2.238,78	R$ 2.462,66	R$ 2.686,54	R$ 2.910,41	R$ 3.134,29

IV – COORDENADOR PEDAGÓGICO E SUPERVISOR JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

PERÍODO	0 ANOS	4 ANOS	6 ANOS	8 ANOS	10 ANOS
REFERENCIA	A	B	C	D	E
VALOR (R$)	R$ 4.046,91	R$ 4.451,60	R$ 4.856,29	R$ 5.260,98	R$ 5.665,67

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2023.05.11 10:03:29 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal

MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153

Assinado de forma digital por MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIA DO SOCORRO GONCALVES DA CRUZ:45077444153
Dados: 2023.05.11 09:59:10 -03'00'

MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DA CRUZ
Secretária Municipal de Educação

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 17/05/2023
(8/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 18/05/2023
(8/0) 2ª votação
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : 004 de 10/05/2023

AUTOR : Poder Executivo

ASSUNTO : "Dispõe sobre a aplicação das progressões horizontais dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências"

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO APROVADO Em 17/05/2023 3º 1º votação Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO APROVADO Em 18/05/2023 3º 2º votação Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO,JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões Parlamentares Permanentes para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo do Projeto de Lei Complementar nº. 004 de 10/05/2023, de autoria do Poder Executivo o qual dispõe sobre a aplicação das progressões horizontais dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências.

Primeiramente, foi requerido fosse enviado, nos termos do artigo 16, inciso I, da lei 101/2000 – LRF, estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício atual e nos dois subsequentes. De plano a contabilidade municipal enviou o documento que se tornou parte do projeto de lei complementar.

Posteriormente, fora requerido parecer da assessoria contábil destas comissões sobre a estimativa de impacto orçamentário enviado pelo poder executivo, bem como, parecer jurídico sobre a legalidade da proposição.

A assessoria contábil se manifestou favorável ao projeto conforme o parecer contábil datado de 07/03/2023.

A assessoria jurídica opinou pela legalidade do projeto de lei complementar, conforme parecer datado de 12/05/2023

Incontinenti, após preenchidos os requisitos formais do projeto, passou à devida análise da proposição pelas comissões nos termos do regimento desta casa de leis.

É o que se tinha a relatar.

II - DO MÉRITO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a aplicação das progressões horizontais dos servidores do quadro do magistério de Lagoa da Confusão – TO, que trata a Lei Municipal nº 681/2015, e adota outras providências.

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre alterações de normas municipais.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e

compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 10/04/2023** trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
; **VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 004, de 10/05/2023**, de autoria do **Poder Executivo**, e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 17 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Romivaldo José Martins
Secretário

Nelvi Teixeira Carlos

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Davi Dias Reis
Relator

Ver. Mariley Leite de Sousa
Secretário

Ver. Napoleão Dionísio da Costa
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 17/05/2023
(3.0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 18/05/2023
(3.0) 2ª votação
Assinatura